7º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

29 MAIO 1998
MICROFILMAGEM
513560

Consolato Generale d'Italia

SAN PAOLO (Brasile)

D E C L A R A C A O

A pedido da pessoa interessada e para os devidos fins, declara-se que a reforma do direito de familia italiano passou a vigorar a partir de 20-09-1975 com a Lei n. 151.

O regime patrimonial das familias constituidas anteriormente a essa data era o da separacao dos bens; que poderia ser mantido manifestando-se ate` 15-01-1978 e por meio de ato publico vontade contraria a da comunhao.

Na falta da declaracao acima, as aquisicoes anteriores ao 20-09-1975 permaneceram sob o regime de separacao e as posteriores no regime da comunhao.

O regime dos casamentos realizados a partir de 20-09-1975 passou a ser automaticamente o da comunhao, a nao ser que, no ato da celebracao do casamento ou pacto posterior, seja estabelecido o contrario (art. 162 item um do codigo civil).

Os regimes diferentes da comunhao constam nas certidoes emitidas pelos Oficiais do Registro Civil das Prefeituras da Republica italiana onde foi celebrado o casamento (art. 162 item dois do codigo civil).

Na Italia a certidao de casamento emitida pelo competente orgao de Estado Civil tem a mesma validade juridica e produz os mesmos efeitos de um acordo resultante de um ato publico.

Ressalta-se outrossim que o regime da separacao de bens italiano corresponde no Brasil ao regime da "separacao total dos bens".

Sao Paulo, 29 maio 1998

p. O Consul Geral da Italia
IL CANCELLIERE CAPO
(Giuseppe Russo)

N.º 7514 Reg. Perc.
Art.º 67 Tariffa Consolare
Lire 6000
al cambio di R$ 0,1022
R$ 45,00

Avenida Higienópolis, 436 • Cep 01238-000
São Paulo • SP • Tel. 826-9022 • Fax Nr. 0055 (11) 825-6443
Telex Nr. 11 36870 CGIT BR